

CONTRATO

Contrato nº 41/2021 – SEINFRA
Processo nº P153485/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA), E A EMPRESA ANDREZA CAVALCANTE BARBOSA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 96002114016 SSP-CE e CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **ANDREZA CAVALCANTE BARBOSA - ME**, com sede na Rua Artur de Sousa, nº 2011, Bairro Mondubim, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP.: 60.766-120, inscrita no CNPJ sob nº 29.838.678/0001-20, e-mail: comercial@licitacenter.com, Telefone: (85) 4102-6677 / (85) 9.9919-5505, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MARCOS WEYDSON ROCHA MOTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 96012010701 SSP-CE e CPF nº 012.173.703-90, residente e domiciliado na Rua Artur de Sousa, nº 2011, Bloco 01, Bairro Planalto Ayrton Senna, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.766-120, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 078/2021-SEINFRA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA


2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 078/2021-SEINFRA, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais, mobiliários e carrinhos de mão para conservar e revitalizar vias, praças, parques, alamedas, calçadas e logradouros públicos do Município de Sobral/CE (LOTE 09), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) LOTE (S) contratado (s):

Lote 09						
Itens	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	TINTA ESMALTE SINTÉTICO	HIDROTINT AS	L	800	R\$ 24,93	R\$ 19.944,00



02	TINTA LÁTEX ACRÍLICA	FORTINTAS	L	1500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
03	VERNIZ SINTÉTICO	HIDROTINTAS	L	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
04	TINTA A BASE DE ÁGUA	HIDROTINTAS	KG	800	R\$ 1,15	R\$ 920,00
05	SOLVENTE AGUARRÁS (EMBALAGEM COM 5 LITROS OU LATA)	SOLUT	EMBALAG EM 5 LITROS	400	R\$ 13,49	R\$ 5.396,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 41.760,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **POR DEMANDA** nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) das seguintes dotações: 28.01.15.452.0076.2368.44905200.1001000000; 28.01.15.451.0040.2360.33903000.1001000000; 28.01.15.452.0076.2368.33903000.1001000000 (recurso municipal), e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
28.01.15.452.0076.2368.44905200.1001000000;
28.01.15.451.0040.2360.33903000.1001000000;



Fonte de Recurso: Recurso Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Usina de Asfalto de Sobral, localizada na Estrada Sobral-Jordão, Zona Rural, em Sobral/CE, CEP: 62108000, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira e aos sábados de 08:00 às 12:00. Caso haja necessidade de entrega dos materiais em dias não úteis, a SEINFRA determinará os horários e locais para seu fornecimento, conforme necessidade da secretaria.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

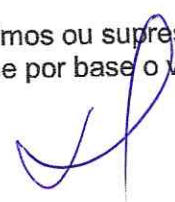
10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). JOSÉ LIMA MOREIRA, Coordenador de Manutenção de Vias, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

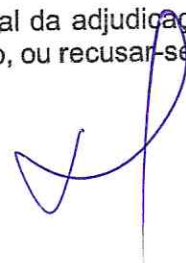
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar



o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;



b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 25 de Outubro de 2021.


DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

ANDREZA CAVALCANTE Assinado de forma digital por
BARBOSA:29838678000 ANDREZA CAVALCANTE
BARBOSA:29838678000120
120 Dados: 2021.10.25 13:04:34 -03'00'

ANDREZA CAVALCANTE BARBOSA - ME
MARCOS WEYDSON ROCHA MOTA
CONTRATADO



Testemunhas:

1. João Paulo F. Campos.

Nome: JOÃO PAULO FURTADO CAMPOS

RG: 3001089030373

CPF: 018.897.177-60

2. Marcos F. Machado Melo Júnior

Nome: MARCOS F. MACHADO MELO JÚNIOR

RG: 2005 031 093575

CPF: 054.349.233-83

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

JEANOM VICTO MENDES	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
JOÃO MANUEL DE CASTRO ALMEIDA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
JOHN SOUZA DOS SANTOS	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
JONATHAN LEITE DE SOUSA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
JOSE EDI SÓN DE SOUSA ALBUQUERQUE	NÃO CLASSIFICADO
JOSE MAGNO OLIVEIRA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
JOSE RONALDO PITHY	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
JOSE WANDERSON MARTINS RODRIGUES	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
JOSE WILKENS DO NASCIMENTO DUARTE	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
JOSIANO FERREIRA DE SOUSA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
JOV ANTI DO DOS SANTOS FERNANDES	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
JUCILIA RIBEIRO AVILA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
LARISSA MARIA OLIVEIRA ASSUNÇÃO	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
LARISSA NEVES DE SOUZA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
LEANDRO DE LIMA FRANCA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
LUCIANO LIMA DA SILVA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
LUCIMIDE MESQUITA MOURA PEREIRA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
MANGEL ANDRADE LIMA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
MARCIO BLEIG SILVA BRAGA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
MARCIO DAVID DA SILVA ARAUJO	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
MARCOS VINICIOS MOREIRA SOUSA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
MARTA CINTHA BARBOSA DE SOUSA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
MONALIZA FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
OTAVIO TORRES NETO	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
PATRILO DE PINHO COUTINHO	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
PATRILO VICTOR SOUSA DA SILVA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
PATRILO AUGUSTO SOUZA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
RAVANY DIEGO DE SOUSA MENDES	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
REGIANE FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
RONERIO SILVA RIBEIRO	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
TIAGO HERNANDEZ COIMBRA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
ULYSSES ALBERT LIMA DE SA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
WAGNER SOUSA DA SILVA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
WBERTE NEIXI OLIVEIRA ALBUQUERQUE	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
WESLEY FELIPE ALVES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE
WILLIAN BEZERRA ELIAS	CLASSIFICADO PRÓXIMA FASE

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2021-SEINFRA - PROCESSO Nº: P153485/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: ANDREZA CAVALCANTE BARBOSA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.838.678/0001-20, representada pelo Sr. MARCOS WEYDSON ROCHA MOTA. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 078/2021 - SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIOS E CARRINHOS DE MÃO PARA CONSERVAR E REVITALIZAR VIAS, PRAÇAS, PARQUES, ALAMEDAS, CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (LOTE 09), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 078/2021 - SEINFRA. VALOR: R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: José Lima Moreira. PRAZO: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Marcos Weydson Rocha Mota - Representante da ANDREZA CAVALCANTE BARBOSA - ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. **NOTIFICADA:** SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. (CNPJ 04.929.389/0001-05), com sede na Deputado João Adeodato, nº 550, Sala 318-A, Sobral/CE, CEP 62.010-450, representada pelo Sr. IGOR LUCETTI SOUSA. LICITAÇÃO/CONTRATO: Contrato Administrativo nº 208/2019-SME. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, TIPO I, NO BAIRRO COLINA DA BOA VISTA, EM SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 208/2019-SME, considerando a constatação de ritmo lento da obra, cominando na 25ª Boletim de Medição com o valor de apenas R\$ 34.375,96 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), o que já o não cumprimento regular do cronograma físico-financeiro da obra, vale ressaltar, que o município está adimplente com a contratada e portanto não vê motivos plausíveis para lentidão da obra, portanto, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE. Repise-se que a situação apresentada poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA-SME, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 21 de outubro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 003/2021 - SECULT - DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO. A Prefeitura de Sobral, através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT, resolve: 1. Tornar pública a desistência da parecerista LORENA CINTIA SOARES DE MATOS, inscrita no CPF sob o nº ***.952.523-**, nº de inscrição on-256178951, que estava credenciada na segunda posição da linguagem AUDIOVISUAL, prevista no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 003/2021 - SECULT. 2. Convocar o próximo da lista da linguagem AUDIOVISUAL, prevista no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 003/2021 - SECULT, número de inscrição on-2022222676, para comparecer à Secretaria de Cultura e Turismo de Sobral, no prazo de até 05 (cinco) dias. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, 25 de outubro de 2021. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

PORTARIA Nº 10/2021 - SECULT - Institui a Comissão de Avaliação Técnica do Edital nº 006/2021 - SECULT de Chamada Pública de Organizações Sociais sem fins lucrativos para celebração de Contrato de Gestão com o Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo. A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, através de sua Secretária Simone Rodrigues Passos, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 33º, da Lei Municipal nº 1.607/2017, com as alterações trazidas pela Lei 2.052, de 16 de fevereiro de 2021 e, Considerando o disposto nos artigos 215 a 216-A da Constituição Federal; Considerando os termos da Lei Federal 9.637/98; Considerando a Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas Leis Federais 8.429/92 e 9.790/99 e a Lei Municipal 261/2000 e o competente Edital de Chamada Pública nº 006/2021 - SECULT; Considerando a observação dos princípios que regem a Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, como forma de conferir maior publicidade e transparência ao processo de escolha de Organizações Sociais; RESOLVE: Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Avaliação Técnica, para avaliação das propostas referente ao processamento e julgamento dos documentos das Organizações Sociais participantes da Chamada Pública nº 006/2021 - SECULT, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital respectivo. Art. 2º A Comissão de Avaliação Técnica será composta pelos seguintes membros: I - Edilberto Florêncio dos Santos - Presidente; II - Ana Ivna de Sousa Alves - membro; III - Edilardo de Oliveira Araújo - membro. Art. 3º O membro da Comissão de Avaliação Técnica, que ora se constitui, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do credenciamento; II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. § 1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Avaliação Técnica não obsta a continuidade do processo de seleção. § 2º Na hipótese do inciso I, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 4º A Comissão de Avaliação Técnica, bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar o processo de seleção previsto no Edital de Chamada Pública nº 006/2021 - SECULT. Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral, 25 de outubro de 2021. Simone Rodrigues Passos - Secretária da Cultura e Turismo.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020-SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI com sede na Rua Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar sala 1803, Alphaville, Barueri-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10. **OBJETO:** Acréscimo de 25% no valor do Contrato nº 006/2020-SEDHAS, correspondendo ao valor de R\$ 76.027,72 (Setenta e seis mil, vinte e sete reais e setenta e dois centavos), tendo como base para acréscimo montante principal contratado a ser pago, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** O valor total após o acréscimo passará de R\$ 304.110,89 (Trezentos e quatro mil, cento e dez reais e oitenta e nove centavos), para R\$ 380.138,61 (Trezentos e oitenta mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e um centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, § 1º, 2º e item 11.3, da cláusula décima primeira, do contrato ora aditado. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Andreza Coelho Aguiar - CONTRATANTE e João Luis de Castro - Representante da CONTRATADA.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021-SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,